

Prefeitura Municipal de Irecê

Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº. 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº. 941/2013

“Dispõe sobre a instituição da comissão paritária para levantamentos de dados, informações funcionais e estudos, com fins de criar instrumento e mecanismo para o reordenamento, reestruturação e reorganização da Rede Municipal de Ensino”.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidades de reorganização, reordenamento, planejamento e reestruturação da Rede Municipal de ensino, com observância nos princípios e diretrizes educacionais instituídos pela Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional;

Considerando a redução anual de números de alunos matriculados em Escolas públicas do Município;

Considerando que a relação quantitativa professor\alunos é incompatível com as condições e a capacidade da Rede Municipal de Ensino;

Considerando a evolução dos gastos com pessoal na Rede Municipal de Ensino;

Considerando a necessidade de se conhecer o quantitativo nominal de todos os Profissionais da Educação e todos os servidores que compõem o quadro funcional do magistério municipal, com as devidas formações e habilitação, jornada de trabalho e a respectiva forma de alteração, local de trabalho, tempo de serviço na rede, tempo de serviço na Unidade em que atualmente desenvolve as atribuições do Cargo, histórico de vencimento, quantidade de alunos por turma no caso de ocupante do cargo de Professor;

Considerando que o levantamento quantitativo e qualitativa da Rede é indispensável para a melhoria das condições de aprendizagens e otimização de recurso:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída uma comissão paritária, composta por representantes da APLB e a Administração pública municipal, com o objetivo de realizar levantamento de dados, informações funcionais e estudos, para criação de mecanismo e instrumentos legais com fins de reestruturar, reordenar e planejar pedagógica e educacionalmente a Rede Municipal de Ensino do Município de Irecê.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo anterior é composta pelos seguintes membros:

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº. 13.715.891/0001-04

I – Representantes da Gestão Pública Municipal:

- a) Francisco Barbosa De Araújo
- b) Cynthia Salum Dourado Praxedes
- c) Darival Paim Mota
- d) Aline Da Cunha Santana
- e) João Paulo Mendes Gomes
- f) Edivanilson Alecrim Machado

II – Representantes da APLB:

- a) Maria de Fátima Oliveira Abreu
- b) Jair Alves da Silva
- c) João Batista de Paiva Júnior

Art. 3º A referida Comissão terá um Coordenador, um Relator e um Secretário eleitos pelos seus pares.

Art. 4º Os trabalhos pela qual objetiva a instituição desta comissão, deverão ser concluídos no prazo improrrogável de 60 (noventa) dias, a contar da data da publicação deste Decreto.

Art. 5º A Comissão se reunirá em local adequado na sede da Secretaria de Educação do Município.

Art. 6º A Comissão terá todas as informações necessárias e pertinentes para êxito dos trabalhos.

Art. 7º Nenhum membro da Comissão poderá divulgar sob nenhuma hipótese qualquer dados ou informações resultantes dos trabalhos.

Art. 8º Os trabalhos conclusos deverão ser entregues em forma de relatório com dados estáticos o Prefeito do Município com cópias para o Ministério Público do Estado da Bahia e à Entidade Representativa do Magistério Público.

Art. 9º A Comissão terá um funcionário de apoio, com formação ou experiência em informática e computação gráfica, para garantir as condições mínimas de trabalho e a qualidades dos resultados.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrários.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 2013.

Luiz Pimentel Sobral
Prefeito Municipal

2

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº. 13.715.891/0001-04